



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 20/95  
DE 30 DE AGOSTO DE 1995.  
“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ”.**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Capítulo I

### DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 1º-** O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará em local designado pelo COMDECA;

**ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará ininterruptamente;**

§ 1º - Os cinco Conselheiros farão atendimento ao público das 8:00 às 18:00 h, de Segunda à sexta-feira, na sede ou em trabalhos externos;

§ 2º - Aos sábados, Domingos, Feriados e no período de 18:00 às 8:00 h, permanecerá um Conselheiro de plantão, mediante escala de serviços, na sede ou em sua residência;

§ 3º - O Conselheiro escalado de plantão deverá afixar na sede, em local visível, o endereço de sua residência e o número de seu telefone;

§ 4º - Deverá sempre permanecer na sede pelo menos um Conselheiro no horário das 8:00 às 18:00 h;

§ 5º - O Conselho Tutelar encaminhará aos órgãos Públicos o endereço dos Conselheiros Tutelares;



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo II

### DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - O Conselho Tutelar, no prazo máximo de 15 dias após a posse, deverá apresentar ao COMDECA seu Regimento Interno;

ARTIGO 4º - O Conselho Tutelar elegerá um Coordenador com as seguintes atribuições:

- a) Representar o Conselho Tutelar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;
- c) Encaminhar ao COMDECA os relatórios, dúvidas, sugestões, sendo o seu interlocutor;
- d) Controlar a frequência do Conselho Tutelar;

ARTIGO 5º - O Coordenador será eleito entre os Conselheiros por mandato de sete meses, sendo o primeiro por oito meses;

§ único - Não haverá reeleição no mesmo mandato;

## Capítulo III

### DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

§ 1º - Zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal nº 8.069, 13/07/90.

§ 3º - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

§ 4º - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 5º - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

§ 6º - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

§ 7º - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional do ECA.

§ 8º - Expedir Notificações;

§ 9º - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

§ 10 - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 11 - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 12 - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 13 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ARTIGO 7º - Cumprir as metas deliberadas pelo COMDECA, a fim de assessorá-lo na formulação e fiscalização da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

ARTIGO 8º - Encaminhar ao COMDECA mensalmente o relatório das atividades e atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente;

## Capítulo IV

### DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Juquiá, que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção, que descumprir os deveres da função, este apurado em processo



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 do COMDECA;

ARTIGO 10 - O suplente será convocado, pelo COMDECA, a assumir função como Conselheiro Tutelar nos casos de vacância de cargo e licenças, tendo direito durante o exercício efetivo da função, de recebimento da ajuda de custo proporcional;

## Capítulo V

### DOS AUXILIARES

ARTIGO 11 - São auxiliares todos os funcionários designados ou colocados a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal;

§ único - Os funcionários enquanto designados ou colocados a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização do Coordenador do Conselho;

## Capítulo VI

### DAS LICENÇAS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

ARTIGO 12 - A escala de plantões será de responsabilidade do Conselho Tutelar;

ARTIGO 13 - Como prestadores de serviços, os Conselheiros Tutelares terão livre escolha, por conta própria, na contratação de sua previdência e auxílio em caso de doença.

ARTIGO 14 - Nos casos de doença, até 15 dias, não serão descontadas as faltas, desde que seja notificado o COMDECA, com prazo máximo de 48 horas da ausência, munido de atestado médico comprobatório;



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 15 - Nos casos de doença, superiores a 15 dias, fica a responsabilidade de pagamento à cargo do auxílio doença do Conselheiro;

ARTIGO 16 - A forma de pagamento do Conselheiro Tutelar será por ajuda de custo .

ARTIGO 17 - O suplente será convocado a assumir o lugar do Conselheiro que se ausentar por mais de 15 dias por motivo de saúde;

ARTIGO 18 - Haverá licença por motivos particulares, com autorização prévia do COMDECA, sem recebimento da ajuda de custo correspondente;

ARTIGO 19 - Os Conselheiros deverão sempre trajar-se adequadamente com discrição e moralidade;

ARTIGO 20 - O Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

ARTIGO 21 - A previsão dos gastos oriundos desta Lei será proveniente do Crédito Adicional Especial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUÍÁ, 30 DE AGOSTO DE 1995.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MR  
MEIRE DE ROLIM DE CAMARCO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO